PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

LEI Nº 546/93

Autoriza reajuste de vencimentos do funcionalismo municipal e toma outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 36,68% (trinta e seis vírgula sessenta e oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais, a partir do corrente mês de março.

Art. 2º - O percentual autorizado no artigo anterior será aplicado também ao pessoal inativo da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 31 de março de 1993

Antônio Brum Gomes dos Passos
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner